

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 003/2014.

“DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO, FURTOS E ROUBO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

VERSÃO: 01.

DATA DE APROVAÇÃO: 08/08/2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 128/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SPA – Sistema de Controle Patrimonial.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar as atividades relativas a providências em caso de extravio, furtos ou roubo de bens no âmbito do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Administração e todas as Unidades do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos do código civil;

II - Bens móveis: bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

IV. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

III. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem o art. 31 da Constituição Federal, art. 83, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 602/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. - Compete aos servidores à imediata comunicação à autoridade superior, quando houver indícios de extravio ou furto de bens públicos.

§ 1º. - São responsabilidades da autoridade superior das Unidades Executoras:

I - Providenciar boletim de ocorrência, nos casos de furto de bens;

II - Determinar a inspeção *in loco*, para verificação da extensão do evento, nos casos de extravio e/ou furto de bens;

III – Solicitar a abertura de Sindicância, que definirá:

a) Prazo;

b) Competência; e

c) Prioridade.

Art. 6º. - São responsabilidades da Comissão de Sindicância:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - Solicitar ao Setor de patrimônio os seguintes dados sobre os bens:

- a) Especificações;
- b) Número de registro patrimonial;
- c) Estado de conservação;

II - Elaborar relatório inicial, contemplando no mínimo os seguintes dados:

- a) Fonte de informação da ocorrência do evento;
- b) Data do início dos trabalhos de Sindicância;
- c) Unidade ou Órgão;
- d) Local;
- e) Especificação dos bens;
- f) Número de registro patrimonial;
- g) Estado de conservação dos bens vistoriados;
- h) Causa constatada ou previsível dos danos, avarias ou extravios.

III - Elaborar relatório de proposta de providências para serem executadas, contemplando as seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

- a) Recuperação;
- b) Aproveitamento parcial do bem;
- c) Alienação;
- d) Indenização, apuradas a responsabilidades pelo prejuízo;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e) Baixa do bem registrado;
- f) Acervo patrimonial;
- g) Constituição de comissão ou inquérito administrativo (PAD) para apuração ou responsabilidade.

IV - Encaminhar relatório proposta de providências à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º. - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I** - Analisar relatórios da Comissão de Sindicância;
- II** - Formar comissão de análise, se entender necessário;
- III** - Emitir parecer;
- IV** - Manifestar a necessidade de instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;

Art. 8º. - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Patrimônio:

- I** - Requisitar instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;
- II** - Requisitar arquivamento de processo de Sindicância;
- III** - Requerer baixa de bem registrado.

Art. 9º. - São responsabilidades da Gerência de Patrimônio:

- I** - Disponibilizar informações à Comissão de Sindicância;
- II** - Efetuar baixa de bens registrados.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10 - Cumpre aos servidores das Unidades Executoras comunicarem imediatamente à autoridade superior, quando houver fundados indícios de avaria, extravio ou furto de bens.

§ 1º - A Unidade Responsável determinará a inspeção, *in loco*, através de ofício, mediante requerimento da Unidade denunciante, para averiguar a ocorrência de extravio ou furto;

§ 2º - Nos casos de extravio, caso entenda necessário, deve-se designar a Comissão de Sindicância;

§ 3º - Caso seja constatado preliminarmente a ocorrência de furto, deve-se executar os seguintes procedimentos:

I - Confeccionar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Depoimentos colhidos nas diligências;
- b) Nome do Servidor responsável pela posse do bem;
- c) Nome dos possíveis indiciados se houver;
- d) Dados do bem;
- e) Boletim de ocorrência policial;

II - Encaminhar os autos à Secretaria de Administração, para deflagrar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III - A Comissão de Sindicância iniciará as diligências solicitando ao Departamento de Patrimônio às seguintes informações:

- a) Especificação dos bens;
- b) Número de registro patrimonial;
- c) Estado de conservação dos bens vistoriados;

§ 4º - De posse das informações dos bens, deve a Comissão de Sindicância elaborar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - Fonte que informou a constatação do dano;

II - Data de início dos trabalhos;

III - Local onde ocorreram fatos;

IV - Unidade Setorial;

V - Especificação dos bens;

VI - Número de registro patrimonial;

VII- Estado de conservação dos bens;

VIII - Causa constatada.

§ 5º. - Concluídas as diligências, a Comissão de Sindicância deve elaborar Relatório Conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, emitir parecer sugestivo, conforme a complexidade do caso concreto e apresentar proposta contemplando as seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

I - Recuperação;

II - Aproveitamento parcial do bem;

III - Alienação;

IV - Indenização pelo prejuízo causado ao município;

V - Baixa do bem registrado;

VI - Acervo patrimonial;

VII - Constituição de comissão ou inquérito administrativo;

§ 6º - Após a conclusão do relatório o mesmo será encaminhado à administração que de posse encaminhará ao prefeito para ciência e autorização de baixa do bem.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 7º - De posse da autorização do prefeito a Secretaria Municipal de Administração encaminhará a mesma para o setor de almoxarifado para a respectiva baixa nos bens e comunicação ao setor de contabilidade.

§ 8º - Ato contínuo a Secretaria de Administração encaminhará à Procuradoria “comunicação de extravio de bens”, para as providências cabíveis no que tange a regularidade, eficiência e legalidade.

§ 9º - A baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis será feita pela Unidade de Almoxarifado e Patrimônio, somente quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 10º - Nos casos de venda, doação e extravio, a baixa patrimonial se dará somente após o encerramento do processo, de acordo com a ocorrência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno e a Unidade de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 12. Compõe esta Instrução Normativa: Anexo 01: Fluxograma de “Providências em Caso de Extravio de Bens”;

Art. 13. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 08 de agosto de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO Nº 128/2014.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL SPA Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO E FURTO DE BENS.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, dentro de suas atribuições legais e

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº. 003/2014**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para padronizar a rotina interna nos casos de extravio e furto de bens, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba-ES.

Art. 2º. - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Secretaria de Administração prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de agosto de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SPA 003/2014 - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO DE BENS

